CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 51, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.373/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Catalão, para autorizar a incorporação proporcional de gratificações de função ou cargos em comissão, com data de corte na Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências. "

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com amparo no que dispõe a Constituição Federal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.373/2016 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 151-A. Os servidores efetivos que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma ininterrupta por 5 (cinco) anos ou mais, completados a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebida durante o período de exercício ininterrupto de 5 anos, atualizado monetariamente na data da incorporação.

Parágrafo Único: Dos 5 (cinco) anos ininterruptos previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, deverão ter sido exercidos pelo servidor, antes da entrada em vigor da EC. 103/2019.

Art. 151-B. Os servidores efetivos que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão por período inferior a 5 (cinco) anos, a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, a

gratificação ou remuneração do cargo em comissão percebidas no período, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, observadas as seguintes regras:

a) Para os servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão de 1 (um) ano ininterrupto até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses ininterruptos, a incorporação será de 15% (quinze por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão exercido, recebido no período, atualizado monetariamente na data da incorporação.

b) Para os servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma alternada, considerar-se-á o maior tempo ininterrupto de exercício para enquadramento na faixa proporcional acima, respeitado o período mínimo de 1 (um) ano, vedada a sobreposição de períodos.

Art. 151-C. A incorporação proporcional será concedida mediante requerimento do servidor.

Parágrafo Único: O percentual a ser incorporado, previstos nos artigos 151-A, 151-B e 151-E será calculado sobre o valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebido pelo servidor no período a ser incorporado, atualizado com os percentuais de reajuste e recomposição inflacionárias anuais, e pelos reajustes concedidos ao vencimento base, na data da incorporação.

Art. 151-D. O disposto nos artigos 151-A, 151-B, 151-C e 151-E aplicar-se-á aos servidores que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão por período igual, superior ou inferior ao mínimo exigido para a incorporação integral nos termos do artigo 151, desde que o período de exercício tenha se iniciado após a entrada em vigor da Lei Municipal 3.373/2016.

Parágrafo Único: Fica facultado ao servidor a inclusão do valor incorporado, na base de contribuição previdência do regime próprio do município de Catalão, observadas, para fins exclusivamente de aposentadoria, as vedações previstas no § 9º do art. 39 e as regras de cálculo do art. 40, ambos da Constituição Federal, bem como a legislação

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

previdenciária municipal vigente

Art. 151-E. Os servidores efetivos cedidos e que prestam ou prestaram serviços fora do âmbito da Câmara de Vereadores, que perceberam gratificação pelo exercício de função, e/ou exerceram função gratificada ou cargo em comissão, de forma ininterrupta por 5 (cinco) anos ou mais, completados a qualquer tempo, terão direito a integrar proporcionalmente, sob a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, 15% (quinze por cento) do valor da maior gratificação ou vencimento do cargo em comissão, recebida durante o período de exercício ininterrupto de 5 anos, atualizado monetariamente na data da incorporação.

Parágrafo Único: Dos 5 (cinco) anos ininterruptos previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, deverão ter sido exercidos pelo servidor, antes da entrada em vigor da EC. 103/2019.

Art. 2º O art. 152 da Lei Municipal nº 3.373/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. Quando o servidor que já houver incorporado a diferença de remuneração de que trata os artigos 151, 151-A, 151-B, 151-C, 151-D e 151-E for nomeado ou mantido em cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior ao que incorporou, fará jus à percepção da remuneração deste cargo ou adicional, aplicando-se a regra da compensação e absorção da Vantagem Pessoal Adquirida (VPA), na forma dos parágrafos seguintes, enquanto nele permanecer.

§ 1º A Vantagem Pessoal (VPA), decorrente da incorporação de função ou cargo em comissão nos termos dos artigos 151, 151-A, 151-B, 151-C, 151-D, e 151-E não será acumulada com o vencimento do Cargo em Comissão ou o Adicional de Função de Confiança (AFC), exceto nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º O valor da VPA será integralmente compensado do valor do Cargo em Comissão ou do Adicional de Função de Confiança (AFC) percebido pelo servidor.

§ 3º Caso o valor do Cargo em Comissão ou do AFC seja superior ao valor da VPA, o servidor fará jus à percepção da

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

diferença a título de remuneração do Cargo em Comissão ou AFC.

§ 4º Caso o valor da VPA seja igual ou superior ao valor do Cargo em Comissão ou do AFC, o servidor optará por receber uma das vantagens, sendo-lhe vedada a acumulação de ambas.

§ 5º Cessado o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, por qualquer motivo, fica assegurado ao servidor o pagamento integral e imediato do valor da Vantagem Pessoal (VPA) incorporada, de forma autônoma aos demais vencimentos, em estrita observância ao direito adquirido e ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Art. 3°. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Catalão-Go; 28 de Abril de 2026

JAIR HUMBERTO DA SILVA	IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO	DANIEL NUNES FREIRE	ANISIO PEREIRA
Presidente	**Vice-Presidente**	**1º Secretário**	**2º Secretário**

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o art. 152 e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.373/2016, com o objetivo de promover maior justiça e adequação na incorporação de gratificações de função ou cargos em comissão para os servidores da Câmara Municipal de Catalão, estabelecendo critérios diferenciados com base no tempo de exercício ininterrupto.

A proposta altera o Art. 152 para instituir a **regra da compensação e absorção da Vantagem Pessoal (VPA).** Isso garante que, caso um servidor que já possua valores incorporados venha a ocupar um novo cargo em comissão, ele não receba os dois valores de forma cumulativa, mas apenas a diferença. Esse mecanismo assegura a moralidade administrativa e a saúde fiscal do Poder Legislativo, evitando pagamentos em duplicidade.

A introdução dos art. 151-A, 151-B, 151-C, 151-D e 151-E estabelecem critérios de incorporação proporcional que reconhecem de forma mais significativa o esforço e a dedicação dos servidores que exerceram funções gratificadas ou cargos em comissão por um período mais extenso e contínuo. A criação de faixas de incorporação, com percentuais distintos para quem completou 5 anos ininterruptos e para quem não completou, busca valorizar a estabilidade e o comprometimento no exercício dessas funções.

O projeto observa rigorosamente o marco temporal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Ao prever que, para a incorporação de 75% (Art. 151-A), o servidor deve ter cumprido ao menos 2 anos e 6 meses antes da reforma, a lei municipal atua como uma norma de transição. Essa medida protege a "expectativa de direito" e a "confiança legítima" do servidor que já havia cumprido metade do interstício sob a égide da legislação anterior, evitando um rompimento abrupto que feriria a estabilidade das relações funcionais.

A introdução do Art. 151-B estabelece a incorporação proporcional de 15% para períodos menores (entre 1 e 5 anos). Tal medida reconhece o esforço e a dedicação do servidor de forma equânime, impedindo que o tempo de serviço prestado à administração pública seja desconsiderado por completo devido às

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

alterações constitucionais federais.

A atualização monetária do valor da gratificação garante que a parcela incorporada preserve seu valor ao longo do tempo. **A data de corte na EC 103/2019 prevista no artigo 151-A e 151-E visa delimitar a aplicação destas novas regras, considerando o marco da reforma previdenciária.**

Acreditamos que esta proposta promove um tratamento mais equitativo entre os servidores, reconhecendo a diversidade das trajetórias funcionais e incentivando o exercício de funções de confiança, em benefício da administração pública.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá para a valorização dos servidores da Câmara Municipal de Catalão e para aprimorar a gestão dos recursos humanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, 28 de Abril de 2026.

JAIR HUMBERTO DA SILVA	IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO	DANIEL NUNES FREIRE	ANISIO PEREIRA
Presidente	**Vice-Presidente**	**1º Secretário**	**2º Secretário**

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

TIPO DE AÇÃO LEGISLATIVA

■ **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)**

☐ **Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Legislativa (Art. 16)**

DESCRIÇÃO: Projeção Folha de Pagamento 2026

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01	*Projeção Folha de Pagamento 2026*	21.423.717,12
	VALOR TOTAL (R$)	**21.423.717,12**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Exercício atual + 2 Subsequentes)

MÊS	VALOR (R$) EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	1.262.011,84	1.012.644,86	1.545.966,63
FEVEREIRO	1.240.693,82	1.296.481,38	1.473.406,78
MARÇO	1.256.093,68	1.385.839,62	1.466.978,24
ABRIL	1.292.660,96	1.476.246,12	1.584.953,24
MAIO	1.328.332,54	1.476.246,12	1.629.953,24
JUNHO	1.455.349,56	1.476.246,12	1.629.953,24
JULHO	1.448.885,82	1.476.246,12	1.629.953,24
AGOSTO	1.351.190,03	1.476.246,12	1.629.953,24
SETEMBRO	1.418.931,10	1.483.047,38	1.629.953,24
OUTUBRO	1.386.962,82	1.488.557,03	1.629.953,24
NOVEMBRO	1.318.177,34	1.478.076,21	1.629.953,24
DEZEMBRO	2.793.354,88	2.634.761,10	3.259.906,48
VALOR TOTAL	**17.552.644,39**	**18.160.638,16**	**20.740.884,05**

FONTE DE RECURSO

■ DUODÉCIMO MUNICIPAL

R$ 2.598.907,26

FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO

☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO

☐ OUTRA FONTE:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Elemento da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Descrição resumida da despesa a ser empenhada Projeção Folha de Pagamento 2026

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R$ 17.552.644,39 para o exercício de 2024; R$ 18.160.638,16 para o exercício de 2025 e R$ 20.878.134,05 para o exercício de 2026.

Em 23/04/2026

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS:53403347168

Assinado de forma digital por MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS:53403347168
Dados: 2026.04.24 16:11:03 -03'00'

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS
CRC-GO 011199
DEPTO CONTÁBIL

IMPACTO FINANCEIRO

■ O recurso está disponível na fonte acima identificada.

☐ Solicito uma verificação do impacto por tratar-se de recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 23/04/2026

MARIA DIANA RIBEIRO DE SANTANA
SEC. DE FINANÇAS

GERAÇÃO DE DESPESAS – ORIGEM DOS RECURSOS

Serão utilizados os recursos dos repasses do Duodécimo ao Poder Legislativo.

■ Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma geração de despesa.

Parecer Controle Interno

O Controle Interno CERTIFICA QUE: Analisando o presente impacto orçamentário e financeiro, observa-se que obedece aos princípios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/000, em especial, aos artigos 16 e 17.

Em 23/04/2026

SAMILA SAMPAIO VERONEZ MARRA
CONTROLE INTERNO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Impacto Orçamentário nº 02/2026, emitida pelo Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA DUODÉCIMO (12 meses)

ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 05/2025 a 4/2026

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													RESTOS A PAGAR NP (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.875.627,35	1.772.282,37	1.596.066,40	1.763.988,45	1.767.581,47	1.772.525,62	1.761.246,59	3.429.545,55	1.482.475,54	1.780.683,36	1.739.924,29	162.327,76	20.914.166,66	1.288.057,95
Pessoal Ativo	1.875.627,35	1.732.282,37	1.576.066,40	1.743.988,45	1.747.581,47	1.752.525,62	1.741.246,59	3.409.545,55	1.471.583,17	1.759.795,96	1.719.031,83	162.327,76	20.691.488,89	1.288.057,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.465.634,76	1.478.848,83	1.440.407,19	1.482.522,46	1.483.047,38	1.488.557,03	1.478.076,21	2.634.761,10	1.471.583,17	1.436.239,06	1.415.815,36	0,00	17.209.687,55	1.032.931,93
Obrigações Patronais	410.592,59	292.159,05	135.659,21	261.437,99	264.534,09	263.968,59	263.170,38	774.784,45	0,00	323.556,90	303.216,48	162.327,76	3.425.902,63	255.126,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.892,37	20.892,37	20.892,37	0,00	222.677,11	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutiva referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.875.627,35**	**1.772.282,37**	**1.596.066,40**	**1.763.988,45**	**1.767.581,47**	**1.772.525,62**	**1.761.246,59**	**3.429.545,55**	**1.482.475,54**	**1.780.683,36**	**1.739.924,29**	**162.327,76**	**20.914.166,66**	**1.288.057,95**

1 - Receita Duodécimo (para os próximos 12 (doze) meses).	30.944.968,31
2 - Despesa total com pessoal, nos últimos 12 meses.	20.914.166,66
3 - Valor do impacto proposto relativo ao requerimento de Projeção Folha de Pagamento 2026 (Pós-Recomposição Anual + Nomeação Concurso 02/2025 + Criação de Adicional de Função + VPA).	1.974.953,92
4 - Despesa total com pessoal incluindo impacto proposto (2+3)	22.889.120,58
5 - Percentual do Duodécimo comprometido sem impacto	67,58%
6 - Percentual do Duodécimo a ser comprometido com impacto proposto	**73,96%**

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS:53403347168

Assinado de forma digital por MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS:53403347168
Dados: 2026.04.24 16:11:23 -03'00'

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS
CRC-GO 011199
DEPTO CONTÁBIL

MARIA DIANA RIBEIRO DE SANTANA
SEC. DE FINANÇAS

SAMILA SAMPAIO VERONEZ MARRA
CONTROLE INTERNO